I Série – N.º 44



Quinta-feira, 11 de Março de 2021

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

	Toda a d	orrespo	ndênc	ia, qı	ier of	icial,	quer
relati	va a ai	núncio	e ass	sinatu	ras d	o «I	Diário
da R	epública	», dev	e ser	dirig	ida à	lmp	rensa
Naci	onal - E	.P., em	Luan	da, R	ua He	enriqu	ue de
Carv	ilho n.º	2, Cida	le Alta	a, Cai	ixa Po	stal	1306,
www	imprens.	anacion	al.gov.	ao -	En	i. t	eleg.:
«Imp	rensa».						

ASSINATURA					
	ASSINATURA . Ano				
	Kz: 1.469.391,26				
A 1.ª série	Kz: 867.681,29				
A 2.ª série	Kz: 454.291,57				
A 3.ª série	Kz: 360.529,54				

A CICUMIA TOTAL TO A

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.º e 2.º série é de Kz: 75.00 e para a 3.º série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.º série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIOPresidente da República

Decreto Presidencial n.º 62/21:

Actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Virus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades durante a vigência da Situação de Calamidade Pública. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 39/21, de 9 de Fevereiro, o Decreto Executivo Conjunto n.º 23/21, de 15 de Janeiro, e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 62/21 de 11 de Março

Considerando terem sido detectados, em território nacional, casos das novas variantes do Vírus SARS-CoV-2 cujo potencial de propagação obriga o reforço da vigilância das medidas de controlo e combate da sua propagação;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização das medidas decretadas ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 39/21, de 9 de Fevereiro, que actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados e dos equipamentos sociais, durante a vigência da Situação de Calamidade Pública;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS A VIGORAR DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA POR FORÇA DA COVID-19

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Presidencial actualiza as medidas de prevenção e controlo da propagação do Vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19, assim como as regras de funcionamento dos serviços públicos e privados, dos equipamentos sociais e outras actividades durante a vigência da Situação de Calamidade Pública.

ARTIGO 2.º (Âmbito territorial)

As medidas previstas no presente Diploma abrangem todo o território nacional.

ARTIGO 3.º (Vigência e aplicação)

- 1. As medidas previstas no presente Diploma vigoram até às 23h59 do dia 10 de Abril de 2021.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as medidas previstas no presente Diploma podem ser alteradas em função da evolução da situação epidemiológica.

ARTIGO 4.º (Medidas de protecção individual)

1. Sem prejuízo do disposto no presente Diploma em domínios específicos, é obrigatório o uso correcto de máscara facial na via pública, nos espaços fechados de acesso público, nos transportes públicos e transportes colectivos, nos estabelecimentos de ensino, na venda ambulante e nos mercados.